



Ministério do Turismo
Secretaria Especial de Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-025
Telefone: 6120245449 - <http://www.iphan.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01450.004829/2022-60

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).**

1.1. Contratação por meio de Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, de **serviços especializados em revisão de textos traduzidos dos idiomas inglês e espanhol para português e vertidos do português para os idiomas inglês e espanhol**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1	Revisão de texto traduzido do idioma inglês para português e vertido do português para inglês	3891	Lauda	1000	R\$ 26,12	R\$ 26
2	Revisão de texto traduzido do idioma espanhol para português e vertido do português para espanhol	3891	Lauda	250	R\$25,20	R\$ 6.300,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, improrrogável.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços de revisão de textos traduzidos e vertidos em idiomas estrangeiros é uma demanda permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o exposto no Estudo Técnico Preliminar nº 44/2022 sobre o fluxo de trabalho com correspondência e publicações internacionais no Departamento de Cooperação e Fomento.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$32.420,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e vinte reais), conforme custos unitários apresentados na tabela acima.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).**

2.1. A fundamentação legal da contratação baseia-se no disposto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A necessidade da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 44/2022 (nº SEI4034458), apêndice deste Termo de Referência.

2.3. A contratação de terceiros para prestação dos serviços está prevista pela Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Em seu artigo 1º, inciso VI, a portaria dispõe que, “no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentro outros, os seguintes serviços: (...) XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

2.4. No quadro de servidores do Iphan não existe nenhum profissional que possua cargo ou função destinada à revisão de textos de documentos oficiais e publicações traduzidos e vertidos em língua estrangeira. Nesse sentido, a presente contratação se faz necessária para viabilizar os processos institucionais no âmbito internacional, como revisão dos materiais produzidos/vertidos em língua estrangeira ou traduzidos para português, viabilizando o envio de correspondências oficiais ao Centro do Patrimônio Mundial da UNESCO, ao Secretariado da Convenção de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial da Humanidade da UNESCO, bem como para atender aos compromissos frente ao Mercosul Cultural, além das revisões de conteúdos produzidos em inglês e espanhol para construção dos dossiês de candidatura ao reconhecimento internacional e para a difusão de publicações do Instituto em língua estrangeira.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº44/2022 (4034458), apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Como solução foi dimensionada a contratação de dois itens 1. Revisão de textos traduzidos do inglês para português e textos vertidos do português para inglês, e 2. Revisão de textos traduzidos do espanhol para português e textos vertidos do português para espanhol, a fim de viabilizar publicações e demais documentos oficiais para difusão internacional e documentos de origem estrangeira para circulação nacional.

3.3. Os serviços de revisão de texto traduzidos e vertidos serão dimensionados em lauda literária (não juramentada), sendo cada lauda literária composta por 2.100 caracteres com espaço, visando atender à demanda do Departamento de Cooperação e Fomento do Iphan, em conformidade com os quantitativos estimados na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Revisão de texto traduzido do idioma inglês para português e vertido do português para inglês	3891	Lauda	1000
2	Revisão de texto traduzido do idioma espanhol para português e vertido do português para espanhol	3891	Lauda	250

3.4. Para o cálculo da estimativa de prazo para conclusão dos serviços pela contratada, considerar-se-á 15 (quinze) laudas por dia útil.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)**

4.1. Conforme Estudos Preliminares, a contratada deverá executar serviços de revisão de textos traduzidos e vertidos conforme disposto no item 1.1, respeitando as especificidades técnicas do conteúdo a ser trabalhado:

- Textos técnicos sobre a Política de Patrimônio Material e Programa Nacional de Patrimônio Imaterial;
- Livros, publicações e textos técnicos relacionados às áreas de atuação do Iphan;
- Documentos técnicos e publicações de organismos internacionais, como as Convenções da UNESCO relacionadas ao Patrimônio Cultural e materiais de referência;

d) Acordos de cooperação técnica internacional no campo do Patrimônio Cultural;

4.2. A(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar para comprovar que já forneceu(ram) serviços semelhantes ao objeto deste Termo de Referência:

I - para atender a demanda do item 1, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica para o idioma inglês, que comprovem a execução de serviços equivalentes a 40% da quantidade de laudas a ser contratada, e

II - para atender a demanda do item 2, no mínimo, 2 (dois) atestados para o idioma espanhol, que comprovem a execução de serviços equivalentes a 40% da quantidade de laudas a ser contratada.

4.2.1. Ao menos 1 dos atestados de capacidade técnica para o idioma inglês devem ser relacionado aos trabalhos de revisão de textos traduzidos ou vertidos realizados em material no campo do patrimônio cultural ou área correlata, como políticas culturais, políticas públicas de cultura, diversidade cultural e interculturalidade, acesso à cultura, direitos culturais, arquitetura e urbanismo, antropologia aplicada, sociologia cultural.

4.2.2. Ao menos 1 dos atestados de capacidade técnica para o idioma espanhol deve ser relacionado aos trabalhos de revisão de textos traduzidos ou vertidos realizados em material no campo do patrimônio cultural ou área correlata, como políticas culturais, políticas públicas de cultura, diversidade cultural e interculturalidade, acesso à cultura, direitos culturais, arquitetura e urbanismo, antropologia aplicada, sociologia cultural.

4.2.3. O atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante e da Contratada; características do serviço prestado, quantidade de laudas traduzidas e vertidas, data da prestação dos serviços; data da emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

4.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, no prazo de até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, o currículo de cada revisor e as devidas certificações, como forma de demonstrar experiência e apontar o responsável por cada área de conhecimento.

4.3.1. No caso de empregar revisores não-nativos nas línguas estrangeiras requeridas, a contratada deverá comprovar a proficiência dos profissionais indicados no idioma de trabalho do tradutor, mediante a apresentação de:

a) Diploma de graduação em Letras-tradução ou equivalente, no idioma selecionado, ou;

b) Certificado de proficiência no nível C1 ou superior do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas, ou equivalente;

4.4. O serviço de revisão de textos traduzidos do inglês para o português e/ou vertidos do português para o inglês deverá ser realizado por profissionais especializados no idioma inglês, usando apenas o estilo britânico. Igualmente, para as revisões de textos traduzidos do espanhol para o português e/ou vertidos do português para o espanhol deverão ser realizadas por profissionais especializados na língua espanhola.

4.5. O serviço de revisão prestado pela(s) contratada(s) deve considerar ajuste gramatical da língua e análise de adequação terminológica e estilística conforme o campo de conhecimento do documento traduzido/vertido.

4.6. O serviço de revisão de textos traduzido e vertidos nos idiomas solicitados deverá respeitar os termos e linguagens próprias das diferentes áreas de preservação e salvaguarda do patrimônio cultural.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.8.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após assinatura do contrato.

4.8.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E “F” DA LEI N. 14.133/2021).**

5.1. A execução e a gestão do contrato dos serviços deverá ser iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme modelo (Anexo I), e seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços serão prestados de forma eletrônica (via e-mail);

5.1.2. Os envios das solicitações e recebimentos dar-se-ão diretamente através da área demandante à CONTRATADA, com cópia ao Gestor do Contrato;

5.1.3. A CONTRATANTE enviará a solicitação por meio da Ordem de Serviço (Anexo I), com as seguintes informações:

a) a descrição do texto a ser revisado;

b) quantidade de laudas;

c) prazo para entrega dos serviços, considerando o item 3.4. deste instrumento; e

d) o valor a ser pago em caso de aceitação por parte da área demandante da tradução ou versão a ser feita pela CONTRATADA.

5.1.4. O ônus da conversão tipo PDF, WORD, BROFFICE, e demais extensões ficará a cargo da CONTRATADA.

5.1.5. A CONTRATADA deverá responder com a confirmação de aceite do serviço por email, com a Ordem de Serviço devidamente assinada em anexo até 48 horas após o envio da demanda pela Administração;

5.1.5.1. Caso a Ordem de Serviço seja enviada pela CONTRATANTE no expediente da sexta-feira, a confirmação deverá ser feita até a terça-feira imediatamente posterior.

5.2. A CONTRATADA deverá entregar o documento por e-mail, no mesmo formato em que foi encaminhado. Em caso contrário, caberá à área demandante aceitar ou não a entrega feita.

5.3. O documento será recebido diretamente pela área demandante no prazo estipulado.

5.4. A área demandante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do processo para manifestação acerca dos serviços entregues, aceitando-os ou rejeitando-os, segundo conformidade dos serviços com os critérios constantes no Anexo II deste instrumento.

5.5. Caso sejam detectados vícios e incorreções, e o texto traduzido ou vertido for considerado “não satisfatório”, conforme os critérios estabelecidos no Anexo II deste instrumento, haverá retorno do material para reexecução do serviço, com prazo para entrega reduzido pela metade em relação à execução inicial.

5.6. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, não havendo verificação pela CONTRATANTE, o serviço será recebido definitivamente no dia seguinte ao do esgotamento do prazo.

5.7. Se a qualidade ou as características do serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita às medidas previstas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR (Anexo IV), à aplicação das sanções cabíveis, e, ainda, poderá arcar com os custos dos serviços não aceitos pela área demandante.

5.8. Quando o serviço for considerado “satisfatório”, a CONTRATADA deverá prosseguir com a emissão de Nota Fiscal para realização do pagamento pela CONTRATANTE.

6. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento de Cooperação e Fomento do Iphan, no ato de assinatura do contrato, a relação inicial da equipe de profissionais habilitados com suas respectivas formações e/ou especializações para revisão de textos traduzidos do inglês e espanhol para português e vertidos do português para os idiomas inglês e espanhol, de acordo com as requisitos especificados no item 4 deste TR.
- 6.2. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, propor novos tradutores ao Departamento de Cooperação e Fomento do Iphan, que deverá ser formalizado ao Gestor do Contrato ou seu substituto por meio de correio eletrônico ou Ofício.
- 6.3. O serviço de revisão de textos traduzidos e vertidos deve contemplar a conformidade com a terminologia da área específica dos temas abordados, a gramática da língua portuguesa, inglesa e espanhola (sintaxe, ortografia, pontuação etc., conforme a norma culta), a compreensão da etimologia e das expressões idiomáticas correspondentes dos dois idiomas (idioma de origem e português) e a fluência do texto em língua portuguesa, inglesa e espanhola.
- 6.3.1. Após concluída a revisão, o revisor deve revisar seu próprio trabalho, verificando se foi transmitido o sentido do original e se não houve omissões (ausência de tradução/versão de trechos do original) ou erros (inclusive de digitação) que comprometam a compreensão do texto. As correções necessárias devem ser feitas antes da entrega do serviço.
- 6.3.2. Sempre que possível, a estrutura do texto revisado deverá acompanhar a estrutura do texto original. O arquivo em Microsoft Word deve ser formatado atribuindo estilos para delimitar a diagramação cada parte do texto (corpo de texto, títulos e subtítulos, citações, legendas, bullets/marcadores, etc.), eliminando-se espaços excedentes entre palavras e entre parágrafos, uniformizando-se os recuos de parágrafos, citações, enumerações, etc.
- 6.3.3. O serviço de revisão deve contemplar a fluência do texto no idioma-alvo, a conformidade com a terminologia da área específica dos temas abordados, bem como a uniformidade terminológica, a gramática (sintaxe, ortografia, pontuação, etc.) do idioma-alvo, a compreensão da etimologia e das expressões idiomáticas correspondentes dos dois idiomas (idioma de origem e idioma-alvo).
- 6.4. Os serviços deverão ser cobrados por laudas, considerando-se uma lauda 2.100 (dois mil e cem caracteres) contados eletronicamente pelo processador de texto Microsoft Word, contados os espaços em branco e tendo por base o texto original enviado.
- 6.5. Para efeito de pagamento, o cálculo das laudas considerará os seguintes critérios:
- quantidade de caracteres (contados os espaços em branco) divididos por 2.100 (dois mil e cem);
 - caso a divisão resulte em um número fracionado, deve-se considerar as duas casas decimais dessa fração.
- 6.6. Os serviços de tradução e versão serão apresentados em meio digital, através de correio eletrônico (internacional@iphan.gov.br), a ser entregue no prazo, considerando o disposto no item 3.4 deste instrumento.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.3. Conforme disposto nos Estudos Técnicos Preliminares, serão disponibilizadas ao prestador de serviços por meio de correspondência eletrônica os materiais e informações necessárias para realização do serviço. Bem como, os servidores da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional serão responsáveis pelo ateste da qualidade e atendimento dos serviços prestados. Os serviços não constituem mão de obra em regime de exclusividade, sendo realizado fora das dependências do Iphan. Nesse sentido, o contratado deverá apenas fazer a indicação de preposto aceito pela Administração, não devendo mantê-lo no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 7.1.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme o estabelecido pelo Controle de Qualidade dos Textos Traduzidos/Vertidos (Anexo II); ou
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará critérios dispostos no Controle de Qualidade da Revisão dos textos traduzidos/vertidos (Anexo II).

8.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O serviço será recebido:

9.1.1. Provisoriamente: a partir da execução, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Anexo II deste instrumento.

9.1.1.1. O prazo para a entrega provisória será de acordo com o quantitativo de laudas, sendo estimado 15 laudas por dia útil, conforme estabelecido no item 3.4 deste termo de referência. 9.1.1.2. Se o texto revisado for considerado "não satisfatório", conforme os critérios estabelecidos no Anexo II deste instrumento, os prazos para devolução do material com as correções deverão ser a metade daqueles previstos inicialmente;

9.1.1.2. A Contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório do serviço.

9.1.2. Definitivamente: após a verificação da conformidade com as especificações constantes no anexo II deste instrumento.

9.2. Transcorrido o prazo do recebimento provisório, não havendo verificação pela CONTRATANTE, o serviço será recebido definitivamente no dia seguinte ao do esgotamento do prazo.

9.3. Se a qualidade ou as características do serviço definitivo entregue não corresponderem às especificações exigidas neste instrumento ou às indicações de melhoria pela CONTRATANTE no documento provisório, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das sanções cabíveis e dos descontos previstos no Instrumento de Medição de Resultados (Anexo III), e arcará com os custos dos serviços não aceitos pela área demandante.

9.4. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do documento definitivo da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar avaliação em relação ao serviço realizado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.5. A avaliação deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.6. No prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento definitivo dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

a) Emitir Ateste do Serviço para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas pela fiscalização técnica e administrativa; e

b) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo III).

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade técnica equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **conforme o disposto no item 4 deste instrumento.**

10.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UG: 343026

PI: C20ZH1IP026

Fonte: ID 7794

Natureza da Despesa: 33913900 – Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)

PTRES: 194915

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fazem parte deste instrumento:

- I - I – Modelo de Ordem de Serviço
II - II - Controle de Qualidade dos Textos Revisados
III - III - Instrumento de Medição de Resultados - IMR

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

LAÍS HELENA CUSTÓDIO RODRIGUES DE QUEIROZ
Analista I

JOÃO MARCELO BARBOSA ALVES
Coordenador-Geral de Cooperação Internacional

FILIPPE GIRARDI
Diretor do Departamento de Cooperação e Fomento

ANEXOS

ANEXO I

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN)
DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO E FOMENTO (DECOF)

OS N° XX
PROCESSO n° XXXXX
CONTRATO N° 0X/2023

1. Área técnica solicitante:

2. Título:

3. Especificações técnicas:

SERVIÇO	IDIOMAS	UNIDADE	QUANTIDADE DE LAUDAS	VALOR	VALOR TOTAL (R\$)
				UNITÁRIO DA LAUDA (R\$)	

4. Observações:

5. Prazo estimado para execução do serviço:

Solicitante

CONTRATANTE/ Gestor do Contrato:

Data: __/__/__

Aceite da empresa

CONTRATADA

Data: / /

ANEXO II

CONTROLE DE QUALIDADE DOS TEXTOS REVISADOS

1. Cada TEXTO REVISADO será considerado “satisfatório” ou “não satisfatório”.

1.1. Será considerado "não satisfatório" se incluir, em qualquer de suas laudas:

- a) Quatro ou mais erros básicos; ou
b) Dois erros básicos e mais de cinco erros complementares; ou
c) Nenhum básico e oito ou mais erros complementares.

1.2. Serão considerados erros básicos:

- a) Erro de conjugação verbal;
 - b) Erro de regência verbal;
 - c) Erro de concordância verbal;
 - d) Erro no uso de pronomes;
 - e) Uso de falsos cognatos;
 - f) Uso de palavra e/ou expressão e/ou estrutura gramatical inexistente na norma culta de acordo com a literatura especializada (e.g., dicionários, gramáticas e obras de uso de língua reconhecidas pelas instituições pertinentes, como: Real Academia Espanhola, Academia Brasileira de Letras, Oxford English Dictionary);
 - g) Erro de ortografia;
 - h) Falta de clareza na frase ou ambiguidade (se o sentido estiver claro no texto original, mas ambíguo na tradução ou versão, isso constituirá um erro);
 - i) Tradução excessivamente literal (palavra por palavra) ou aquela que não respeitar a estrutura gramatical;
 - j) Tradução ou versão comprovadamente retirada de alguma ferramenta de tradução da internet (exemplo: fragmento de texto com tradução do Google Translator);
 - k) Uso de palavra e/ou frase de sentido diferente da usada no texto original;
 - l) Erro de sintaxe (a ordem das palavras e outros elementos de uma frase devem respeitar as regras gramaticais da língua para a qual se está traduzindo);
 - m) Falta de tradução ou versão de parte substancial do texto original, títulos, frases;
 - n) Escolha incorreta de conjunções.
- 1.3. São considerados erros complementares:
- a) Erro de pontuação;
 - b) Erro de combinação de palavras (erro de "collocation");
 - c) Erro no uso de preposições ou omissão de preposição;
 - d) Erro no uso de artigos ou omissão de artigo;
 - e) Escolha de classe morfológica incorreta entre um grupo de palavras de mesma raiz (a raiz da palavra está correta, mas a classe morfológica escolhida está errada, e.g., "safe" no lugar de "safety" ou "economy" no lugar de "economic");
 - f) Erro no uso de maiúsculas e/ou minúsculas;
 - g) Adição de texto e/ou palavras não claramente incluídos no original nos casos em que isso não seja necessário para transmissão da ideia original;
 - h) Uso de termo inadequado no contexto, de acordo com as convenções da língua alvo.
- 1.4. Será considerado "satisfatório" caso o número de erros seja inferior aos limites estabelecidos no item 1.1.

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Processo nº01450.004829/2022-60

Área Interessada: Departamento de Cooperação e Fomento - DECOF

Objeto: Contratação de serviços especializados em revisão de textos traduzidos dos idiomas inglês e espanhol para português e vertidos do português para os idiomas inglês e espanhol, por meio de Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, visando atender as demandas e necessidades do Departamento de Cooperação e Fomento (Decof) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e demais instrumentos derivados.

1 - O Instrumento de Medição de Resultados - IMR é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

2 - O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

3 - Desse modo, o preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços de revisão de textos traduzidos e vertidos se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste anexo.

4 - A Fiscalização técnica deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

4.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas, de acordo com o Anexo II deste Termo de Referência; ou

4.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5 - A aplicação do IMR, utilizada pela fiscalização do contrato, deverá seguir de acordo com a metodologia constante em cada indicador, tomando como base o valor do serviço prestado.

6 - O pagamento à contratada será feito em consonância com as "Faixas de ajuste no pagamento" dos indicadores 1 e 2. A mensuração dos resultados, quanto ao Indicador 1 "Qualidade do Serviço Prestado" e ao Indicador 2 "Pontualidade na entrega do serviço", deverá ser informado à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato no momento do ateste de recebimento definitivo do serviço, antes da emissão da Nota Fiscal, em conformidade com o item 16.

6.1 - Desse modo o Gestor do Contrato, após a entrega definitiva, deverá indicar se o serviço: "Atendeu plenamente" ou "Atendeu parcialmente", e se: "Entregou pontualmente", "Entregou com pequeno atraso, sem gerar grande prejuízo para a Administração" ou "Entregou com muito atraso, gerando prejuízos para a Administração", conforme a tabela abaixo.

7 - Sobre o indicador 1: Entende-se como "Atendeu plenamente" os serviços que em sua entrega definitiva, atendeu todos os requisitos do "Controle de Qualidade dos Textos Revisados" (Anexo II deste instrumento); entende-se como "Atendeu parcialmente" os serviços que em sua entrega definitiva, ainda apresentam ao menos 2 erros básicos ou 4 complementares em qualquer uma de suas laudas, de acordo com o "Controle de Qualidade dos Textos Revisados" (Anexo II deste instrumento).

8 - Sobre o indicador 2: Entende-se como "Entregou pontualmente" os serviços entregues até a data estipulada pela CONTRATANTE; entende-se "Entregou com pequeno atraso, sem gerar grande prejuízo para a Administração" os serviços que forem entregues até 1(um) dia após o prazo estipulado pela CONTRATANTE, e entende-se "Entregou com muito atraso, gerando prejuízos para a Administração" os serviços entregues a partir de dois dias após o prazo estipulado pela CONTRATANTE.

Indicador 1: Qualidade do serviço prestado

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação do serviço de acordo com as especificações.
Meta a cumprir	Entrega do serviço conforme esperado
Instrumentos de medição	Conferência realizada pelos gestores do contrato
Forma de acompanhamento	À distância
Periodicidade	Na entrega do serviço
Mecanismo de cálculo	Grau de atendimento a especificação
Início de vigência	Data de início de vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Atendeu plenamente - 100% do valor total apresentado na Ordem de Serviço
	Atendeu parcialmente - 90% do valor total apresentado na Ordem de Serviço
Sanções	De acordo com o item 20 do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação do IMR.

Indicador 2: Pontualidade na entrega do serviço

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação do serviço dentro do cronograma da ação de extensão e cultura
Meta a cumprir	Entrega do serviço no prazo esperado
Instrumentos de medição	Conferência realizada pelos gestores do contrato
Forma de acompanhamento	À distância
Periodicidade	Na entrega do serviço
Mecanismo de cálculo	Atraso na entrega
Início de vigência	Data de início de vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Entregou pontualmente- 100% da nota fiscal
	Entregou com pequeno atraso, sem gerar grande prejuízo para a Administração - 95% da nota fiscal
	Entregou com muito atraso, gerando prejuízos para a Administração - 90% da nota fiscal
Sanções	De acordo com o item 20 do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação do IMR.



Documento assinado eletronicamente por **Lais Helena C Rodrigues de Queiroz, Analista I**, em 15/12/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo Barbosa Alves**, **Coordenador-Geral de Cooperação Internacional**, em 15/12/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Rocchetti Girardi**, **Diretor do Departamento de Cooperação e Fomento**, em 15/12/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4054272** e o código CRC **AE7FF0C6**.